



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO Nº.:
ASSUNTO :
SERVIÇO :
DATA :

LEI Nº 79/984

Autoriza o reajuste de vencimentos do pessoal da Prefeitura e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Natércia, Estado de Minas Gerais, decretou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei.

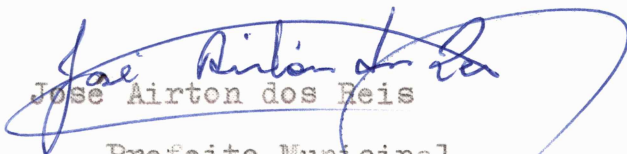
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder o reajuste de vencimentos do pessoal da Prefeitura ativo, inativo e pensionista, regidos pelo sistema Estatutário e CLT, na proporção de 70,10%, a partir de 1º de maio do corrente ano.

Art. 2º - As despesas decorrente do reajuste de que trata a presente Lei, correrão por conta de Dotações própria já existente no Orçamento em vigor, podendo abrir créditos suplementares se necessário for.

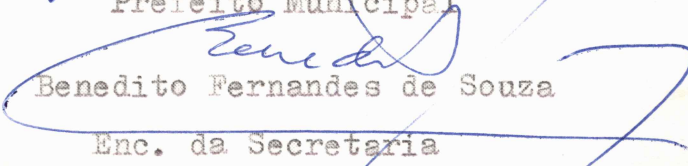
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Natércia-MG,
18 de maio de 1984.


José Airtón dos Reis

Prefeito Municipal


Benedito Fernandes de Souza

Enc. da Secretaria